

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO: RC 99499

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Seguradora para assegurar cobertura securitária de R\$ 9.334.957,89 referente à adiantamento financeiro recebido pela NUCLEP, no âmbito do Contrato nº 11/2019 e seus Aditivos, cujo objeto é a conclusão da fabricação, montagem e fornecimento do vaso e estruturas internas da contenção e a fabricação do tanque de blindagem primária incluindo seu tanque de expansão e os seus trocadores de calor do Labgene (laboratório de Geração de Energia Nucleoelétrica), tendo como beneficiária a empresa AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Cumprimento de cláusula contratual 9.4 do contrato 11/2019 e seus aditivos, onde a AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL versa como CONTRATANTE e a NUCLEP – NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S. A como CONTRATADA. A NUCLEP recebeu adiantamento financeiro e, como obrigação contratual, deve apresentar seguro correspondente ao valor recebido.

3. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do seguro contratado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 O objeto desta contratação consiste em cobertura securitária, caracterizada como serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, sem fornecimento de mão de obra, sem execução material e sem dedicação exclusiva;

4.2 A contratação rege-se pelas normas aplicáveis ao Sistema Nacional de Seguros Privados, não se enquadrando como terceirização de serviços, prestação de serviços continuados ou execução indireta de atividades administrativas, sendo inaplicáveis, no que couber, as disposições do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

4.3 Em razão da natureza exclusivamente securitária do objeto, não há alocação de empregados, pessoalidade, subordinação ou habitualidade, inexistindo qualquer possibilidade de vínculo empregatício entre a Administração Contratante e a Contratada ou terceiros por ela eventualmente utilizados para fins de regulação, assistência ou indenização de sinistros;

4.4 A contratação poderia, em tese, ser intermediada por corretora de seguros; contudo, em conformidade com o Acórdão nº 600/2015 – TCU – Plenário, a participação no certame restringe-se às companhias seguradoras legalmente autorizadas a operar no mercado brasileiro, as quais assumem integralmente os riscos e obrigações decorrentes da apólice; e

4.5 A empresa prestadora de serviços a título de despesa administrativa LOCKTON BRASIL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA atua exclusivamente como

intermediária dos seguros da NUCLEP, por força de contrato administrativo próprio, previamente celebrado, não participando da licitação, da execução contratual nem da seleção da seguradora, limitando-se às atividades típicas de corretagem, nos termos da legislação aplicável e das normas da SUSEP.

5. MODO DE EXECUÇÃO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Contratada deverá apresentar apólice de seguro-garantia para cobertura de adiantamento financeiro, emitida em favor da AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL, com cobertura integral (100%) do valor total adiantado. Deverá ainda conter cláusula de execução direta e previsão de pagamento automático em caso de inadimplemento, sem necessidade de autorização judicial ou arbitral;

5.2 A seguradora responsável terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise da documentação apresentada em caso de sinistro, contados da data de sua formalização, e 20 (vinte) dias corridos subsequentes para efetuar o pagamento da indenização devida;

5.3 A apólice de seguro deverá ser emitida por seguradora que comprove, além dos requisitos previstos no edital, os seguintes critérios:

5.3.1 Certificado de registro ativo perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.3.2 Declaração formal de capacidade técnica e econômico-financeira compatível com a garantia prestada;

5.3.3 Classificação de risco mínima “A” atribuída por agência de rating reconhecida (BB Ratings ou equivalente); e

5.3.4 Comprovação de experiência prévia na emissão de seguros-garantia para contratos com a Administração Pública ou entes da Administração Indireta.

6. PAGAMENTO

6.1 O Preço da Apólice, prêmio seguro, será fixado pela CONTRATADA segundo o resultado do certame e o pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em parcela única;

6.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, para o e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br;

6.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica;

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP;

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de

atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário;

6.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente;

6.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção / desconto da fração inadimplida na nota fiscal/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

6.8.1 Deixar de cumprir as obrigações securitárias assumidas, inclusive quanto à validade da apólice, manutenção da cobertura, prazos regulatórios e atendimento aos eventos cobertos;

6.8.2 Emitir a nota fiscal/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

6.8.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

7. PREÇO

7.1 No valor do prêmio estão incluídos: o custo da apólice, o IOF – Imposto de Operações Financeiras, o percentual de 2,9694% (dois vírgula nove mil seiscentos e noventa e quatro por cento) para a empresa prestadora de serviços a título de despesa administrativa, LOCKTON BRASIL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA – CNPJ: 00.330.313/0002-99, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

8. REAJUSTAMENTO

8.1 O preço é fixo e irrevogável

9. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do instrumento contratual, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento contratual, respeitando-se o seguinte:

9.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do instrumento contratual, comprovando a ocorrência do fato gerador;

9.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

9.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

9.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1 Certificado de registro ativo na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);

11.1.2 Declaração de capacidade técnica e econômico-financeira;

11.1.3 Relatório de classificação de risco vigente com nota mínima "A";

11.1.4 Comprovação de experiência em seguros-garantia voltados ao setor público;

11.2 Executar o contrato com fidelidade, em conformidade com as normas aplicáveis, assumindo total responsabilidade, sem que a fiscalização exercida pela NUCLEP reduza tal responsabilidade;

11.3 Entregar à NUCLEP, em até 15 dias corridos após o início da vigência do contrato, a apólice de seguro, que passará a integrar o contrato;

11.4 Responder, em até 24 horas, aos esclarecimentos solicitados pela área administrativa da NUCLEP;

11.5 Informar por escrito à NUCLEP qualquer anormalidade detectada durante a vigência do seguro;

11.6 Corrigir imediatamente as deficiências apontadas pela NUCLEP quanto à execução do objeto contratual;

11.7 Fiscalizar diretamente a execução do contrato, assumindo todos os custos envolvidos, independentemente da fiscalização por parte da NUCLEP;

11.8 Em caso de sinistro, pagar a indenização no prazo máximo de 30 dias após o recebimento completo da documentação solicitada;

11.9 Quando houver solicitação de documentos/informações complementares, o prazo de 30 dias será suspenso, reiniciando após o recebimento completo pela seguradora;

11.10 É vedado utilizar este contrato como garantia para obrigações perante terceiros, bem como oferecer os direitos de crédito decorrentes do contrato em operações bancárias, sem autorização prévia da NUCLEP;

11.11 Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

12.2 Pagar à Contratada o valor resultante do prêmio contratado, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.4 Em razão da inexistência de alocação de mão de obra na presente contratação, a CONTRATANTE compromete-se a não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.4.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.4.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.4.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

12.4.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

12.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; e

12.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13. PENALIDADES

13.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

13.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

13.2 Da Advertência:

13.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do **subitem 11.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesta contratação e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3 Da Multa de mora:

13.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no instrumento contratual, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

13.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

13.3.3 Multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas neste instrumento contratual.

13.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

13.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente instrumento contratual, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste instrumento contratual e não abrangida nas cláusulas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

13.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do instrumento contratual.

13.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

13.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do instrumento contratual, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativos, sem prejuízo da rescisão do instrumento contratual e outras sanções legais.

13.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

13.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

13.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis;

13.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração do instrumento contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não regularidade da cobertura securitária contratada, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacionais e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

13.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

13.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

13.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

13.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

13.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

13.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

13.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

13.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **subitem 11.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do instrumento contratual.

13.7.5 As sanções aplicadas pela NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

13.8 As penalidades previstas aplicam-se exclusivamente a descumprimentos imputáveis à Seguradora no âmbito das obrigações securitárias assumidas, não caracterizando controle de execução material ou prestação de serviços continuados, não incidindo em hipóteses decorrentes de eventos externos, caso fortuito, força maior ou limites técnicos do mercado segurador

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. ENCAMINHAMENTO

15.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Planejamento e Finanças – AF para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

16. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 Para fins deste instrumento contratual, considera-se como recebimento do objeto a aceitação da apólice, de seus endossos e da efetiva cobertura securitária durante a vigência, aplicando-se os procedimentos abaixo apenas de forma subsidiária e compatível.

16.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do descumprimento das obrigações securitárias contratadas, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.3 A execução do objeto poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



devendo a CONTRATADA proceder à regularização da apólice, dos endossos ou das condições de cobertura, conforme o caso, no prazo fixado pela fiscalização.

Itaguaí, 31/07/2026

Elaborado por: Vinícius Leone de Almeida

Aprovado por: